



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 43/24

Luxemburgo, 6 de março de 2024

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-647/22 | Puma/EUIPO - Handelsmaatschappij J. Van Hilst (Calçado)

A divulgação antecipada de um modelo de calçado Puma pela artista Rihanna implica a anulação de um desenho ou modelo comunitário registado

O Tribunal Geral confirma a Decisão do Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Por Decisão do EUIPO de 11 de agosto de 2022, a empresa dos Países Baixos Handelsmaatschappij J. Van Hilst (HJVH) obteve a nulidade de um desenho ou modelo comunitário de calçado desportivo que tinha sido registado a favor da empresa alemã Puma em agosto de 2016. Para fundamentar a sua decisão, o EUIPO salientou que Robyn Rihanna Fenty (conhecida como Rihanna) tinha usado calçado que mostrava um desenho ou modelo anterior com as mesmas características que o desenho ou modelo registado, tendo isto sucedido doze meses antes da apresentação do pedido de registo. Nestas condições, o EUIPO considerou que o referido desenho ou modelo anterior tinha sido tornado público, o que justificava a anulação do desenho ou modelo registado.

O Tribunal Geral nega provimento ao recurso desta decisão interposto pela Puma.

Em apoio do seu pedido de declaração de nulidade, a HJVH apresentou, nomeadamente, imagens retiradas da conta de Instagram «badgalriri» datadas de meados de dezembro de 2014, que referiam a nomeação de Rihanna como nova diretora artística da Puma. Estas imagens mostravam Rihanna com um par de sapatos desportivos brancos com solas pretas espessas. As referidas imagens foram reproduzidas em vários artigos em jornais em linha.

O Tribunal Geral confirmou a apreciação do EUIPO segundo a qual as referidas imagens são suficientes para demonstrar a divulgação do desenho ou modelo anterior e que os meios especializados do setor em causa podiam ter tido conhecimento dessa divulgação. A este respeito, o Tribunal Geral considera que as imagens retiradas da conta de Instagram «badgalriri», difundidas em dezembro de 2014, permitem identificar, a olho nu ou ampliando as fotografias, todas as características essenciais do desenho ou modelo anterior.

Neste contexto, o Tribunal Geral rejeita os argumentos da Puma segundo os quais ninguém estaria interessado no calçado da Rihanna em dezembro de 2014 e, por isso, ninguém teria percebido o desenho ou modelo anterior. Com efeito, em dezembro de 2014, Rihanna era uma estrela *pop* mundialmente conhecida. Isto implica, nessa altura, que os seus fãs e os meios especializados no domínio da moda já tinham desenvolvido um interesse particular pelo calçado que Rihanna usou no dia em que assinou o contrato nos termos do qual se tornou diretora artística da Puma.

Atendendo a estes elementos, **segundo o Tribunal Geral**, o EUIPO podia considerar que **o desenho ou modelo anterior foi divulgado em dezembro de 2014, o que permite anular o desenho ou modelo registado.**

NOTA: As marcas da União e os desenhos e modelos comunitários são válidos em todo território da União Europeia. As marcas da União coexistem com as marcas nacionais. Os desenhos e modelos comunitários coexistem com os desenhos e modelos nacionais. Os pedidos de registo de marcas da União e de desenhos ou modelos comunitários são dirigidos ao EUIPO. Das suas decisões pode ser interposto recurso para o Tribunal Geral.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação. O recurso da decisão do Tribunal Geral será sujeito a um procedimento de recebimento prévio. Para o efeito, o recurso deverá ser acompanhado de um pedido de recebimento que exponha a questão ou as questões importantes que o recurso suscita para a unidade, a coerência ou o desenvolvimento do Direito da União.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

